



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 604-A, DE 2012

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 98/2012

MSC 120/2012

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Costa Norte para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ).

DESPACHO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que outorga concessão à Fundação Costa Norte para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2012.

Deputado EDUARDO AZEREDO

Presidente

TVR Nº 98, DE 2012
(MENSAGEM Nº 120, DE 2012)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que outorga concessão à Fundação Costa Norte para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga concessão à Fundação Costa Norte para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. De acordo com esses instrumentos jurídicos, a outorga de concessão para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independe de edital. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela Fundação Costa Norte atendeu aos requisitos da legislação específica.

A análise deste processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por estes diplomas regulamentares, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2012.

Deputado Emanuel Fernandes
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO , DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Costa Norte para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que outorga concessão à Fundação Costa Norte para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2012.

Deputado Emanuel Fernandes
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Emanuel Fernandes, à TVR nº 98/2012, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Azeredo - Presidente, Carlinhos Almeida - Vice-Presidente, Alexandre Cardoso, Antonio Imbassahy, Ariosto Holanda, Arolde de Oliveira, Aureo, Décio Lima, Dr. Adilson Soares, Francisco Floriano, Gilmar Machado, Hermes Parcianello, Luciana Santos, Luiza Erundina, Manoel Junior, Marcelo Aguiar, Paulo Foletto, Paulo Marinho Junior, Ratinho Junior, Ricardo Archer, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Nogueira, Rubens Otoni, Sandro Alex, Sibá Machado, Augusto Coutinho, Claudio Cajado, Duarte Nogueira, Emanuel Fernandes, Esperidião Amin, Felipe Bornier e Izalci.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2012.

Deputado EDUARDO AZEREDO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante Decreto de 26 de março de 2012, que outorga concessão à Fundação Costa Norte, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertoga, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2012 .

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga concessão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No entanto, será necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir lapso quanto à data do Decreto que aprovou a outorga ora analisada. Consta que o referido Decreto é de 23 de março de 2012, quando, na verdade, é do dia 26 de março de 2012.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2012, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2012.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe a seguinte redação:

"Art.1º É aprovado o ato constante do Decreto de 26 de março de 2012, que outorga concessão à Fundação Costa Norte para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo."

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2012.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Decreto Legislativo nº 604/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá. O Deputado Esperidião Amin absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon e Fabio Trad - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bruna Furlan, Delegado Protógenes, Dr. Dilson Drumond, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Professor Victório Galli, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sérgio Barradas Carneiro, Valry Moraes, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Alexandre Leite, Assis Melo, Cida Borghetti, Eli Correa Filho, Gonzaga Patriota, João Magalhães, Marcelo Aguiar, Márcio Macêdo, Mauro Lopes, Odílio Balbinotti, Pauderney Avelino, Professor Setimo, Reinaldo Azambuja, Ricardo Tripoli, Roberto Teixeira e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO